



Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 19.06.2012 - Cassare



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Ano 2012 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>067</u> , Liv. <u>22</u> Fls. <u>46</u> Em <u>05/06/12</u> . às <u>16:10</u> hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2012
Autor: Vereador JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS-PSDB (Presidente)		
Projeto de Lei n.º <u>035</u>/2012, de 05 de junho de 2012.		

"DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DOS PISOS DE SUPERMERCADOS COM FAIXAS VERMELHAS E RELEVOS ADAPTADOS, PRÓPRIO PARA DEFICIENTES VISUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os supermercados do Município de Barra do Garças devem manter sinalização através de faixas vermelhas com relevos adaptados para deficientes visuais nos corredores e acesso as lojas.

Art. 2º - O descumprimento da presente lei acarretara:

I - advertência;

II - Multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III- Multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), diariamente.

Parágrafo Primeiro: A multa prevista no inciso II será aplicada em caso de reincidência, ou seja, se o representante legal do supermercado for notificado da omissão e deixar de cumprir a sinalização prevista na presente lei.

Parágrafo Segundo - Se após multado, nos termos do inciso II, o representante legal do supermercado deixar de atender as disposições da presente lei, será aplicada a multa prevista no inciso III.

Art. 3º - Caberá ao Município regulamentar a presente lei no prazo de 60 dias

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 05 de junho de 2012.

JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS

Vereador - PSDB
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente **PROJETO DE LEI** que **DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DOS PISOS DE SUPERMERCADOS COM FAIXAS VERMELHAS E RELEVOS ADAPTADOS, PRÓPRIO PARA DEFICIENTES VISUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** tem por objetivo atender os deficientes visuais que sentem dificuldades para encontrar as portas de entrada dos supermercados na Cidade. Pretende-se com tal iniciativa melhorar a acessibilidade dessas pessoas aos estabelecimentos comerciais.

Em nível Federal a Lei nº 7.853/89 assegura às pessoas deficientes, o pleno exercício de seus direitos.

A Constituição Federal prevê no caput do art. 5º, "todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza...", dessa forma as pessoas com deficiência têm o direito a igualdade, ou seja, os hipermercados e shopping centers terão de ser devidamente sinalizados, assegurando assim o acesso em tais estabelecimentos.

Face ao exposto, a fim de que todos os Vereadores somem esforços, sirvo-me da presente proposição para submeter à apreciação do douto Plenário desta Casa, depois de observadas as formalidades regimentais, o incluso **PROJETO DE LEI**.

JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS

Vereador PSDB
Presidente da Câmara